



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 124/97.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Altera a Lei nº 702, de 27 de dezembro de 1996, que Institui a cobrança do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 18 de dezembro de 1997.



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Altera a Lei nº 702, de 27 de dezembro de 1996, que Institui a cobrança do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

**DÔNIA, decreta:** **A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RON-**

Art. 1º - O inciso V do Art. 5º da Lei 702, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º- .....

V - O automóvel de passageiros, com motor até 127HP de potência bruta (SAE), quando pertencente a motorista profissional e destinado ao transporte público de passageiros”;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 18 de dezembro de 1997.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Governadoria**

**MENSAGEM Nº 073, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1997.**

*Excelentíssimos Senhores Membros da Assembléia Legislativa:*

*Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências, nos termos do inciso III do Art. 65 da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que altera a Lei nº 702, de 27 de dezembro de 1996 que "Institui a cobrança do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA", com as seguintes justificativas:*

*Senhores Deputados, a matéria da supracitada Lei tem o objetivo de estender a isenção do imposto sobre a propriedade de veículos automotores, outorgada pelo artigo 5º, aos veículos de transporte público de passageiros (táxis), em Municípios onde não é obrigatório o uso de taxímetro.*

*Como podem observar Vossas Excelências, com a aprovação da presente matéria, o Estado de Rondônia dispensará tratamento isonomicamente aos laboriosos profissionais que atuam no transporte de passageiros, na modalidade de Taxi, hoje discriminados pela atual legislação.*

*Diante do exposto, fico justificadamente confiante de que serei mais uma vez honrado com a colaboração dos Nobres Parlamentares, no que diz respeito a aprovação do anexo Projeto de Lei, para o qual solicito tramitação em regime de urgência, nos termos do art. 41, da Constituição Estadual.*

*Atenciosamente.*

  
**VALDIR RAUPP DE MATOS**  
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Governadoria**

**PROJETO DE LEI DE 09 DE DEZEMBRO DE 1997.**

Altera a Lei nº 702, de 27 de dezembro de 1996 que "Institui a cobrança do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

Art. 1º. O inciso V do Art. 5º da Lei 702, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º .....

V - o automóvel de passageiros, com motor até 127HP de potência bruta (SAE), quando pertencente a motorista profissional e destinado ao transporte público de passageiros;"

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.